



LEI Nº 2.831 DE 25 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 2.642 de 28 de julho de 2021 que estabelece as diretrizes estratégicas no Plano Plurianual – PPA para o período de 2022 a 2025, na Lei Municipal 2.785 de 16 de outubro de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2024 e na Lei Municipal nº 2.796 de 26 de dezembro de 2023 que Orça a Receita e Fixa a Despesa - LOA, para o exercício de 2024, a seguinte Atividade: 2072 – Manutenção Alojamento Provisório – Calamidade.

Art. 2º Para atendimento da despesa resultante da aplicação do art. 1º, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o montante de R\$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais) conforme dotações abaixo:

ÓRGÃO – 10 – Secretaria da Assistência Social;

UNIDADE – 02 – Fundo Municipal da Assistência Social – Recurso Vinculado;

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social;

SUB-FUNÇÃO – 244 – Assistência Comunitária;

PROGRAMA - 0118 – Proteção Social Básica;

ATIVIDADE – 2072 – Manutenção Alojamento Provisória – Calamidade.

DESPESA

33.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 8.000,00

33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaR\$ 7.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 8.900,00

Fonte de Recurso: 1661 – Detalhamento da Fonte: 1296



Art. 3º Servirá de cobertura da despesa decorrentes desta Lei o recurso recebido através da Transferência do Fundo Estadual da Assistência Social, repasse para atender cofinanciamento Serviço de Proteção em Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública para Alojamento Provisório de acordo com a Portaria nº 048/2024 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, atendendo ao disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8056-0741-CA90-DC02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 25/07/2024 15:03:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IRAMIR JOSÉ ZANELLA (CPF 124.XXX.XXX-72) em 25/07/2024 16:05:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/8056-0741-CA90-DC02>